

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece critérios e prazos para a concessão de trancamento parcial e total de matrícula.

O Colegiado do Mestrado Profissional em Letras da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Art. 15º, inciso VI do Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Letras, Art. 22º §1º e §2º do Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Letras, e no Art. 40, inciso VI, das Normas Gerais da Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017), considerando a necessidade de estabelecer critérios e prazos para a concessão de trancamento parcial e total de matrícula,

RESOLVE:

Art. 1º. O aluno regularmente matriculado no Profletras poderá solicitar o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º. O pedido de trancamento parcial deverá ter anuência do orientador.

§ 2º. Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

§ 3º. Os pedidos de trancamento parcial deverão obedecer aos prazos e datas estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFMG e deverão ser encaminhados à secretaria através de formulário destinado a esse fim.

§ 4º. O trancamento parcial de matrícula, quando concedido, não implicará prorrogação do prazo de qualificação e de defesa.

Art. 2º. O aluno regularmente matriculado no Profletras poderá solicitar trancamento total em virtude de motivos relevantes, a serem avaliados pelo Colegiado, conforme prevê o Regulamento do curso e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG (Art. 60).

§ 1º. O pedido de trancamento total requer a anuência do docente orientador.

§ 2º. Os pedidos de trancamento total deverão obedecer aos prazos e datas estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFMG.

§ 3º. O período de trancamento total, quando concedido, não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Art. 3º. Os pedidos de trancamento, parcial ou total, serão enviados à secretaria do Profletras, que os encaminhará para o Colegiado.

§ 1º. Os pedidos deverão ser realizados em formulário destinado a esse fim, com a inclusão de documentos comprobatórios da necessidade do trancamento.

§ 2º. A avaliação dos pedidos ocorrerá no prazo de até um mês, com base nos critérios listados nesta Resolução e na documentação apresentada pelo discente, podendo ou não serem deferidos.

Art. 4º. Pedidos de trancamento, parcial ou total, que não incluam a devida documentação, conforme estipulado nesta Resolução, não serão aceitos.

Art. 5º. Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 6º. Casos omissos desta Resolução serão analisados individualmente pelo Colegiado.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Profa. Dra. Elzimar G. Marins-Costa
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Letras
Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Letras